



Getting to the point

Regime excecional de regularização de dívidas fiscais e à segurança social

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro, que aprova um regime excecional de regularização de dívidas de natureza fiscal e de natureza contributiva à segurança social.

Dívidas fiscais

Âmbito de aplicação

O regime aplica-se às dívidas de natureza fiscal, previamente liquidadas à data de entrada em vigor do diploma em apreço, cujo facto tributário tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015 e o respetivo prazo legal de cobrança haja terminado até 31 de maio de 2016.

Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro - regime excecional de regularização de dívidas de natureza fiscal e de natureza contributiva à segurança social.

No entanto, não podem beneficiar do regime as contribuições extraordinárias, nomeadamente, a contribuição extraordinária sobre o sector energético, a contribuição extraordinária sobre o sector bancário e a contribuição extraordinária sobre o sector farmacêutico.

Procedimentos de adesão

Os contribuintes que pretendam aderir ao regime devem fazê-lo, até ao dia 20 de dezembro de 2016, por via eletrónica, no Portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, manifestando a sua opção pelo pagamento integral ou em prestações.

A opção pelo pagamento integral ou em prestações deve ser feita, quanto às dívidas fiscais, em relação a cada uma das dívidas.

Pagamento integral

O pagamento integral das dívidas fiscais, até ao dia 20 de dezembro de 2016, determina a dispensa dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo executivo correspondentes.

A opção pelo pagamento integral de todas as dívidas fiscais do contribuinte, determina ainda a redução das coimas a 10% dos montantes mínimos ou dos valores que vierem a ser fixados e, também, a dispensa dos encargos associados aos processos de contraordenação ou de execução fiscal das coimas.

Pagamento em prestações

A opção pelo pagamento em prestações, com um máximo de 150 prestações mensais e iguais, implica o pagamento, até 20 de dezembro de 2016, de, pelo menos, 8% do total do plano prestacional. Cada prestação mensal corresponde, no mínimo, a € 204 (equivalente a duas unidades de conta) para pessoas coletivas e a € 102 (equivalente a uma unidade de conta) para pessoas singulares.

Igualmente, a opção pelo pagamento em prestações determina a redução dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo executivo correspondentes, em montantes variáveis entre 10% e 80% (não cumuláveis com as demais reduções legais), em função do número de prestações do plano.

Dívidas à segurança social

Âmbito de aplicação

O regime aplica-se às dívidas de natureza contributiva à segurança social, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de dezembro de 2015.

Procedimentos de adesão

Os contribuintes que pretendam aderir ao regime devem fazê-lo, até ao dia 20 de dezembro de 2016, por via eletrónica, na Segurança Social Direta, manifestando a sua opção pelo pagamento integral ou em prestações.

A opção pelo pagamento integral ou em prestações deve ser feita, quanto às dívidas à segurança social, em relação à totalidade da dívida.

Pagamento integral

O pagamento integral da dívida determina a dispensa dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal.

Esta opção determina ainda a atenuação do pagamento das coimas, associadas ao incumprimento do dever de pagamento das contribuições, para 10% da coima mínima ou da coima aplicada, não podendo resultar um valor inferior a € 10,00, bem como a dispensa do pagamento dos encargos do processo de contraordenação ou de execução fiscal referente a coimas.

Pagamento em prestações

A opção pelo pagamento em prestações, com um máximo de 150 prestações mensais e iguais, implica o pagamento mínimo correspondente a € 204 (equivalente a duas unidades de conta) para pessoas coletivas e € 102 (equivalente a uma unidade de conta) para pessoas singulares.

Adicionalmente, o contribuinte deve proceder ao pagamento de, pelo menos, 8% do valor do capital em dívida abrangido pelo regime, até 30 de dezembro de 2016, e o restante pagamento, mensalmente, até ao último dia do mês a que diga respeito.

O pagamento em prestações implica a redução, entre 10% e 80%, dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal (não cumuláveis com as demais reduções legais), determinados consoante o número de prestações do plano.

Garantias aplicáveis e cumprimento do plano

Garantias

O regime de regularização aplicável quer a dívidas de natureza fiscal, quer a dívidas de natureza contributiva não depende de quaisquer garantias adicionais, mantendo-se as garantias constituídas à data de adesão ao presente regime até ao limite máximo da quantia exequenda, sendo reduzidas anualmente no dobro do montante efetivamente pago em prestações ao abrigo deste regime, desde que não existam dívidas em cobrança coerciva.

Exigibilidade

As dívidas que estejam abrangidas por planos prestacionais são integralmente exigíveis quando estão em dívida três prestações vencidas.

Entrada em vigor

O regime excecional de regularização de dívidas fiscais e à segurança social entra em vigor no dia 4 de novembro.

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacte relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.